Regulamento de Estágio do Curso de Ciências do Desporto variante de Gestão e Lazer

Ao abrigo do disposto no Art. 26º do Regulamento de Frequência e Avaliação da ESEB são definidas as normas de funcionamento e realização do Estágio do curso de Ciências do Desporto variante de Gestão e Lazer.

Art. 1º (Objectivo e âmbito do regulamento)

 O presente regulamento tem por objectivo definir as normas gerais de funcionamento do Estágio inserido no 4º ano do curso de Ciências do Desporto variante de Gestão e Lazer.

Art. 2º (Objectivo do Estágio)

1. O Estágio tem por objectivo o aprofundamento e operacionalização dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso pela confrontação com a realidade de uma actividade profissional, habilitando o aluno para o exercício dessa actividade profissional.

Art 3º (Colocação dos Alunos)

- 1. A ESE compromete-se a providenciar lugares de estágio para todos os alunos matriculados.
- 2. Será dada aos alunos a possibilidade de escolherem os lugares disponíveis.
- 3. Para os efeitos do número anterior será elaborada uma lista ordenada, de acordo com a média das classificações obtidas no 1º Ciclo do curso, sendo dada prioridade aos alunos com melhor classificação média.

Art.4° (Da realização do Estágio)

- 1. O Estágio é realizado em instituições públicas ou particulares de idoneidade reconhecida pelo Departamento de Ciências do Desporto e Educação Física, nomeadamente autarquias, clubes e associações desportivas, empresas privadas ligadas ao sector, etc.
- 2. A realização de Estágio numa determinada instituição pressupõe a existência de protocolo de colaboração entre a ESEB e a instituição.
- 3. A realização do estágio pressupõe o desempenho de uma actividade, relacionada com os objectivos do curso, na instituição de acolhimento.
- 4. O aluno deve cumprir um horário semanal, a estipular pela instituição de acolhimento, tendo em consideração o horário escolar do aluno, devendo ser reservado pelo menos um dia por semana para frequência das aulas e contactos com os docentes.
- 5. A actividade a desenvolver pelos alunos no estágio não é remunerada.

Art. 5° (Supervisão do Estágio)

- 1. A supervisão do estágio ficará a cargo de um dos docentes do Departamento de Ciências do Desporto e Educação Física.
- 2. A instituição que recebe os estagiários deverá nomear um Orientador, devendo possuir, sempre que possível, pelo menos o grau académico de licenciatura.

Art. 6° (Competências do Supervisor)

1. Prestar o apoio que o aluno solicitar.

- 2. Contactar a instituição através do Orientador para organizar o início do estagio, receber informação acerca do desempenho do aluno, das suas condições de trabalho, da assiduidade, etc.
- 3. Fazer a avaliação e classificação final do aluno.

Art.7° (Competências do Orientador)

- 1. Acompanhar o aluno durante o seu trabalho.
- 2. Prestar o apoio que o aluno solicitar.
- 3. Contactar o Supervisor para transmitir informação acerca do desempenho do aluno, das suas condições de trabalho, da assiduidade, etc., quando o achar necessário.
- 4. Fazer um relatório final circunscrito do desempenho do aluno.

Art. 7° (Do Aluno)

- 1. O aluno deve:
 - a. Ser assíduo e pontual.
 - b. Cumprir com as tarefas que a instituição que fornece o estágio e o orientador lhe solicitarem.
 - c. Cumprir as normas vigentes na instituição que fornece o estágio.
 - d. Elaborar um relatório final de estágio, que deve ser circunscrito e onde deve constar, entre outras:
 - i. A entidade onde realizou o estágio.
 - ii. As funções e tarefas desempenhadas.

Art. 9º (Classificação final do aluno)

1. Compete ao Supervisor, tendo em consideração o relatório do Orientador e o relatório de Estágio elaborado pelo aluno, atribuir uma classificação final ao aluno.

Art 10° (Disposições finais)

1. No caso de reprovação o aluno terá que realizar o Estágio no ano lectivo seguinte devendo para o efeito efectuar nova matrícula.